



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**Equipe de Convênios entre IPREM e outros órgãos**

Rua Libero Badaró, 190, 12º andar - Bairro Centro - @cidade\_unidade@/SP - CEP 01008-000

Telefone: 1122247500

**TERMO DE ADITAMENTO**

PROCESSO Nº 6310.2021/0001368-7

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2023**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021**

PROCESSO Nº 6310.2021/0001368-7

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMARAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A CASA DE CULTURA VILA GUILHERME – CASARÃO, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**,arquia municipal, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 47.109.087/0001-01, estabelecida nesta capital, na Praça do Patriarca, n.º 69, neste ato, representada pela sua Superintendente **MARCIA REGINA UNGARETTE**, doravante, designada simplesmente **IPREM**, e de outro lado, a **CASA DE CULTURA VILA GUILHERME – CASARÃO**, localizada, na Praça Oscar da Silva, n.º 110, Vila Guilherme, São Paulo, SP, equipamento vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 49.269.244.0001-63, doravante designada **SMC**, celebram este Termo Aditivo ao Convênio firmado entre as partes, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:** Este Termo Aditivo n.º 001, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do ajuste; acrescentar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras disposições na Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO:** O prazo a que se refere a Cláusula Sexta do Termo de Convênio fica prorrogada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de seu encerramento, na data de 30 de novembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam acrescentadas as seguintes disposições na Cláusula Décima

Terceira do Termo de Convênio:

**13.1** Os signatários, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, se obrigam a:

I. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

II. Utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Protocolo de Intenções, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações, compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

III. Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido;

IV. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;

V. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Protocolo de Intenções, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento desses dados;

VI. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros;

VII. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Protocolo de Intenções, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal;

VIII. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis;

IX. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Protocolo de Intenções somente será feita se consoante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

**13.2** Os elementos do presente Termo serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Portal da Transparência e Dados Abertos da Prefeitura Municipal de São Paulo, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei de proteção de Dados Pessoais e respectivas regulamentações municipais.

**13.3** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo

garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.4** Na hipótese de eventual impossibilidade da utilização do espaço físico da Casa de Cultura Vila Guilherme “Casarão”, poderão ser proporcionados, caso disponíveis, outros locais para o mesmo fim de utilização do projeto IPREM Melhor Idade - IMI.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas contidas no Termo de Convênio.

E, por se acharem justas acordadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual forma e teor.**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM  
MARCIA REGINA UNGARETTE  
SUPERINTENDENTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
ALINE TORRES  
SECRETÁRIA**



**Aline Nascimento Barrozo Torres**  
Secretária Municipal de Cultura  
Em 27/09/2023, às 15:50.



**Marcia Regina Ungarette**  
Superintendente  
Em 28/09/2023, às 12:01.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090362980** e o código CRC **178F9076**.

---